



LEI Nº 3.221 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

R E S O L V E:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a organização da jornada escolar, a oferta de educação em tempo integral e a estruturação do tempo pedagógico no Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras - PB, em consonância com:

- I** – A Constituição Federal;
- II** – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- III** – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- IV** – O Plano Municipal de Educação.

Art.2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Jornada escolar: período diário de permanência do estudante na escola, contemplando um percurso formativo contínuo e orgânico na perspectiva do desenvolvimento pleno.

II – Educação em tempo integral: organização educacional que amplia o tempo de permanência do estudante na escola, com atividades articuladas ao projeto pedagógico, conforme diretrizes nacionais, contemplando as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

III – projeto pedagógico: instrumento de autonomia da unidade escolar, elaborado com a participação da comunidade escolar.

Art.3º A jornada escolar no Sistema Municipal de Ensino será organizada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, respeitadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- I** – A etapa E a modalidade de ensino;
- II** – As especificidades dos estudantes;
- III** – As condições pedagógicas, estruturais e administrativas das unidades escolares.

Art.4º A ampliação da jornada escolar ocorrerá de forma gradual, observada:

- I** – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II** – A capacidade física e operacional da rede municipal;
- III** – o planejamento educacional local;
- IV** – A pactuação com a comunidade escolar.

Art.5º A oferta de educação em tempo integral no Município de Cajazeiras - PB tem como finalidade o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art.6º As atividades desenvolvidas no âmbito da educação em tempo integral deverão:

- I** – Estar integradas ao projeto pedagógico da escola;
- II** – Respeitar as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III** – Valorizar práticas pedagógicas diversificadas;
- IV** – Observar a realidade sociocultural local.

Art.7º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino terão autonomia pedagógica, nos termos da legislação vigente, para organizar sua proposta educacional, respeitados os parâmetros desta Lei e das normas nacionais.

Art.8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a implementação da jornada ampliada e da educação em tempo integral.

Art.9º A implementação das disposições desta Lei será regulamentada por atos do Poder Executivo Municipal, vedada a criação de obrigações não previstas na legislação nacional.

Art.10º. As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem prejuízo da continuidade das políticas educacionais já implantadas, desde que compatíveis com as diretrizes nacionais vigentes.

Art.11º. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com fundamento na legislação anterior até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que não contrariem as diretrizes nacionais e o disposto nesta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art.12º. Os recursos financeiros necessários para a implementação e execução desta lei serão provenientes das dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.094/2024 em todos os seus dispositivos.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 28 de Janeiro de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

